



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de julho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 346/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, reuniu-se às 16:08h do dia 15 de julho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 439/13

Denunciado: Nilópolis FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC X Deportivo La Coruña do Brasil FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 09/06/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 440/13

1º) Denunciado: Renato Saturnino Silva (Técnico do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Cabral Marins (Atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Queimados FC X Riostrense EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 16/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 441/13

1º) Denunciado: Guilherme Roberto dos Santos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo da Silva Bernardo (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 26/06/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela Defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 442/13

1º) Denunciado: Paduano EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Sousa da Silva Paulino (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Paduano EC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 08/06/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$160,00 (cento e sessenta reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 443/13

1º) Denunciado: Botafogo FR

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Amorim de Almeida (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Ronaldo dos Santos Lopes (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Botafogo FR X GPA Audax Rio EC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 18/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (GPA Audax Rio) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração pela Defesa do GPA Audax Rio.

Deferido prazo de 5 dias para juntada de procuração pela Defesa do Botafogo FR, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Apresentada prova de vídeo pela Defesa do GPA Audax Rio EC.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 14 (catorze) minutos, totalizando R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, absolvidos o 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos do Dr. José Alberto Diniz e da Dra. Renata Deschamps Lagares, que desclassificavam para o art. 250 e aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.

Deverá ser oficiado o árbitro da partida para comparecer a próxima Sessão de Julgamento desta Comissão.

7) Processo: nº 444/13

Denunciado: Gilberto de Souza Coroa (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Madureira EC X Olaria AC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Deferido prazo de 5 dias para juntada de procuração pela Defesa, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 445/13

1º Denunciado: Lucas Monteiro Jordão (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Wesley Macario Bezerra (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 23/06/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Carneiro (Bonsucesso FC) e Dr. Mauro Chidid (São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntadas prourações pelas Defesas.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 446/13

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Profissional – Série B

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: No mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais). Voto vencido do Presidente que entendia que para aplicação do art. 223 do CBJD, a parte deverá ser previamente intimada da penalidade ali prevista.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 447/13

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série B

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: No mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais). Voto vencido do Presidente que entendia que para aplicação do art. 223 do CBJD, a parte deverá ser previamente intimada da penalidade ali prevista.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 448/13

Denunciado: Friburguense AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 17 – Série A

Representante legal dos denunciados: Ausente, após o julgamento o Dr. Tiago Amaro compareceu.

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: No mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais). Voto vencido do Presidente que entendia que para aplicação do art. 223 do CBJD, a parte deverá ser previamente intimada da penalidade ali prevista.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 17) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:47h.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2013.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ